

IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. MARCONI FERREIRA DE CASTRO,
DIGNÍSSIMO OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE PROTESTOS E
REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.**

O abaixo assinado, **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº 224.764 SSp/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Rua T-05, nº 885, Qd. 150, Lts. 02/03, Apto. 504, Edifício Escandinávia, Setor Bueno, Goiânia/GO, representante legal da associação civil denominada **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH**, com sede na Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, nº 60, Térreo, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-040, vem requerer a Vossa Senhoria que seja registrado os seguintes documentos:

- ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31/08/2006;
- 1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

É o que se requer para os devidos fins de mister.

Goiânia/GO, 22 de Setembro de 2006.


JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
PRESIDENTE

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **MARIA APARECIDA COUTO DE TOLEDO SARDINHA**, divorciada, brasileira, enfermeira, portadora da CI 1076714 SSP/GO e CPF nº 575.821.141-91, residente e domiciliado na Rua C-254, nº 71, Apto 1102, Nova Suíça, Goiânia-GO, venho por meio deste instrumento **RENUNCIAR** ao mandato de Conselheira do Conselho de Administração do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, o qual fui eleita e empossada através do processo eleitoral realizado na Assembléia Geral Ordinária do dia 28/03/2006.

Por se tratar de expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins de Direito.

Goiânia/GO, 31 de agosto de 2006.

1º Tab. 



MARIA APARECIDA COUTO DE TOLEDO SARDINHA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço por ser verdadeira a assinatura de
334410 - MARIA APARECIDA COUTO DE TOLEDO SARDINHA
análoga a de meu arquivo Digi F5
Goiânia/GO - 19/10/06 - Controle: 092518334410191006
Em Testemunho _____ de verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO

Daniel Ara
Escr. A

2º Tabelionato de Notas e Protests
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Poder Judiciário
Escritório de Autenticidade
Carregadoria Geral da Justiça
0305A003147
Reconhecimento de Firma

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protests e

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ANGELA MARIA MACHADO GUIMARÃES BORGES**, casada, brasileira, Contadora, portadora da CI nº 011969 CRC/GO e CPF nº 363.400.811-34, residente e domiciliado na Rua J-59 Qd. 137 Lt. 1, Setor Jaó, Goiânia-GO, venho por meio deste instrumento RENUNCIAR ao mandato de Membro Titular do Conselho Fiscal do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, o qual fui eleita e empossada através do processo eleitoral realizado na Assembléia Geral Ordinária do dia 28/03/2006.

Por se tratar de expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins de Direito.

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2006.

1º Tab.

Angela Maria Machado Guimarães Borges
Ângela Maria Machado Guimarães Borges

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2043 / 3215-2191

Retornada por semelhança a assinatura de
195356 - ANGELA MARIA MACHADO GUIMARÃES BORGES
análise a de nº 195356/08
Goiânia/GO - 19/10/06 Central - 082956/03356191006
Em Testemunho _____ da verdade

ANTÔNIO DA COSTA R. NETO

Deniel Antonio Lima
Escritor
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0305A003148
Reconhecimento de Firma

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e

Termo de Renúncia

Eu, **ROBSON ALVES DOS SANTOS**, solteiro, brasileiro, estudante universitário, portador da CI nº 2249124 SSP/GO e CPF nº 767.567.181-34, residente e domiciliado na Rua Augusto Borges Qd. 29 Lt. 12, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO, venho por meio deste instrumento RENCUNCIAR ao mandato de Membro Titular do Conselho Fiscal do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, o qual fui eleito e empossado através do processo eleitoral realizado na Assembléia Geral Ordinária do dia 28/03/2006.

Por se tratar de expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins de Direito.

Goiânia-Go, 31 de agosto de 2006.

6º TABELIONATO


ROBSON ALVES DOS SANTOS

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rua K- 28 Z- Setor Oeste - 74110-450
Goiânia-GO

Reconheço por
assinatura de ROBSON ALVES DOS
SANTOS (0895A002140) e de modo
arquivado, do fe-
Goiânia, 31 de agosto de 2006.
em
Assessoria
Arquivado





Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, EDNA MARIA BARRETO, solteira, brasileira, técnica em informática, portadora da CI nº 1690220-3266168 SSP-GO e CPF nº 394.483.201-91, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães Qd.34 Lt.22 Jardim Vila Boa, Goiânia-GO, venho por meio deste instrumento RENUNCIAR ao mandato de Membro Suplente do Conselho Fiscal do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, o qual fui eleita e empossada através do processo eleitoral realizado na Assembléia Geral Ordinária do dia 28/03/2006.

Por se tratar de expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins de Direito.

Goiânia-Go, 31 de agosto de 2006.

1º Tab.

Edna Maria Barreto

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheci por semelhança a assinatura de
189760 - EDNA MARIA BARRETO
análoga a de meu arquivado Dou Fé
Goiânia/GO - 19/1806 Control - 0033104189765191006
Em Testemunho da verdade



Araújo Lima

ALEUSIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 24 DE AGOSTO - QUINTA-FEIRA

Nº 3.950

DECRETOS	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 09
DESPACHOS	PÁG. 10
PORTARIAS	PÁG. 11
ERRATA - CONTRATO E RESPECTIVO EXTRATO	PÁG. 12
EXTRATOS DE CONTRATOS	PÁG. 13
EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PÁG. 13
EXTRATO DO CONVÊNIO	PÁG. 14
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PÁG. 14
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	PÁG. 15
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 16
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO I AOS CONTRATOS	PÁG. 16
AVISO DE REVOGAÇÃO	PÁG. 16
AVISO DE LICITAÇÃO	PÁG. 17
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 17

DECRETOS

DECRETO Nº 1572,
DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.958.698-5/2006, **RESOLVE exonerar, a pedido, EMERSON PEREIRA SANTOS** (matrícula nº 356298-2), do cargo de Agente Municipal de Trânsito II, Grau B02, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, a partir de 25 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1573,
DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar KÁTIA CARMEN CARVALHO** (matrícula nº 686980-1), do cargo, em comissão, de Diretor Técnico de Unidade Sanitária CAIS Vila Nova, símbolo DAS-3, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1574,
DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOSÉ WILLIAN DE OLIVEIRA** (matrícula nº 383392-3), do cargo, em comissão, de Supervisor Técnico de Unidade Sanitária CAIS Vila Nova, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1575,
DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MARLON JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO** (matrícula nº 199249-2), do cargo, em comissão, de Supervisor Administrativo de Unidade Sanitária CAIS Vila Nova, símbolo DAS-1, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2006.

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e

ância com o disposto no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, e no item 1.1 do Edital da referida licitação, cujo objeto tratado era a prestação de serviços de engenharia para perfuração de 48.000m de rocha, utilizando carreta perfuratriz.

Comissão de Licitação, em Goiânia, 14 de Agosto de 2006.

Elieíl Gonçalves de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº Pedro Orlando Ribeiro
Presidente da COMPAV

AVISO DE LICITAÇÃO

CGL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.175/2003 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas): 06 de Setembro de 2006

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e treinamento para utilização, pelo Município, de um sistema para gerência da execução financeira de convênios/contratos celebrados entre o Município de Goiânia e entes públicos ou privados, controlando especialmente as transações de transferências de recursos, contrapartidas e prestação de contas, incluindo a prestação de serviço de suporte técnico e atualização, durante o período de garantia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia - GO.

PROCESSO Nº: 29121061/2006

INTERESSADO: Auditoria Geral do Município.

Retire e acompanhe este edital: Gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. (Em caso de divergência entre o edital distribuído na CGL, e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obti-

das junto a Comissão Geral de Licitação, Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6321, e-mail: cgl@cgl.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 23 de agosto de 2006.

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Pregoeiro

Visto:

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEMMA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Metalbox Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas e de Alumínio Ltda., torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - SEMMA, processo nº 26280362, a licença ambiental simplificada para uso de indústria e comércio de esquadrias metálicas e de alumínio, ferragens, prestação de serviços de reparos e conservação em esquadrias metálicas e de alumínios estabelecida na Av. José Rodrigues de Moraes Neto, Qd. 165, Lt.02, nº 1839, Parque Amazônia.

METAL BOX LTDA.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 004.467.001-00, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a renovação da licença ambiental, para a atividade de extração de cascalho, situado na Rodovia GO-010, Km 06, Fazenda Retiro, Goiânia - Goiás.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GLOBO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.314.059/0001-01, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a licença de instalação e operação para a atividade de comércio atacadista e outros produtos alimentícios, situada na Rua José Hermano, Qd. 65, Lt. 19, Setor Campinas, Goiânia - Goiás.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados, que nesta data somam 24 (vinte e quatro), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de Agosto de 2006, em sua sede à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 -

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Térreo, Setor Oeste, Goiânia - GO, em primeira convocação às 10 hs e, em segunda convocação, às 10 hs e 30 min., Para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- 1 - Alteração estatutária;
- 2 - Admissão de novos associados;
- 3 - Eleição e posse dos integrantes da estrutura administrativa;

4 - Eleição e posse dos novos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

5 - Outros assuntos de interesse da Organização Social.

Goiânia, 22 de Agosto de 2006

José Cláudio Pereira Caldas Romero
Conselho de Administração
Presidente

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit

- ESCRIVENTE -

2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas

DECLARAÇÃO

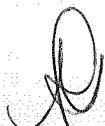
Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o Quadro de Associados do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, está atualmente composto conforme abaixo:

1. Alair Domiciano
2. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
3. Alexsandro Jorge Lima
4. Ângela Maria Machado Guimarães Borges
5. Anna Paula Romero do Santos
6. César Ferreira Nunes Filho
7. Edna Maria Barreto
8. Eliana Rodrigues de Miranda
9. Fábio Soares Cantuário
10. Fabrício Rosa de Faria
11. Jeremias da Silva Mariano
12. José Cláudio Pereira Caldas Romero
13. Josué Setubal da Silva
14. Lilliam Rezende de Almeida
15. Luana Mattos Lírio
16. Luciana Pereira dos Santos
17. Lucio Dias Nascimento
18. Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha
19. Maria Vicentina Machado
20. Michelle Divina Rosa
21. Renato Vieira Guimarães
22. Robson Alves dos Santos
23. Rony Peterson Borges
24. Rosely Bárbara Faleiro

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Goiânia, 31 de Agosto de 2006


José Cláudio Pereira Caldas Romero
Conselho de Administração
Presidente



Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,

RECORRIDO DE PROTESTO E PROTESTOS,
2º TABELIONATO DE PROTESTOS E
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
23/08/2006 754.113

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2006.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, atendendo ao Edital de Convocação expedido pelo Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia – GO nº 3950 de 24 de Agosto do corrente ano estiveram reunidos às 10hs à Rua 01, Quadra B-1, Lote 03/05, nº60 – Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, nesta capital, em primeira convocação, na forma de Assembléia Geral Extraordinária, cuja ordem do dia, constante do Edital de Convocação, é a seguinte: 1 – Alteração Estatutária; 2 – Admissão de novos associados; 3 – Eleição e posse dos integrantes da estrutura administrativa; 4 – Eleição e posse dos novos membros do Conselho de Administração e Fiscal; 5 – Outros assuntos de interesse da organização social. Inicialmente, o Presidente do Conselho declarou aberta e agradeceu a presença de todos. Compareceram à mesma Alair Domiciano, Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, Alexsandro Jorge Lima, Angela Maria Machado Guimarães Borges, Anna Paula Romero dos Santos, Edna Maria Barreto, Eliana Rodrigues de Miranda, Fábio Soares Cantuário, Fabrício Rosa de Faria, Jeremias da Silva Mariano, José Cláudio Pereira Caldas Romero, Josué Setúbal da Silva, Luana Mattos Lírio, Luciana Pereira dos Santos, Lúcio Dias Nascimento, Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha, Maria Vicentina Machado, Robson Alves dos Santos, Rony Peterson Borges e Rosely Bárbara Faleiro, todos afiliados deste Instituto. Foi registrada a ausência do Primeiro conselheiro Renato Vieira Guimarães do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração registrou também a presença dos novos associados: Drewet Pires Silva, edilourdes Vieira de Freitas Pita, Luciene de Araújo Brito, Karla Cristina Alves de Oliveira e Luciana Pereira Marques. Em seguida, procedeu-se a leitura da Ordem do Dia conforme Edital de Convocação. Em prosseguimento, realizou-se a chamada dos convocados registrando a presença de 25 (vinte e cinco) associados – Verificando o quorum de mais de 2/3 (dois terços dos afiliados em condições legais de exercerem suas funções, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao Assessor Jurídico, Dr. Alberto Carneiro Nascente, OAB/GO. N.º 11.227. Com a palavra, o Dr. Alberto confirmou entre os presentes o respectivo recebimento de cópia da minuta do Estatuto Social com as retificações quando do ato de convocação e esclareceu a todos as pequenas alterações estatutárias e a necessidade de processá-las. Em seguida, após leitura e discussões o novo Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, na forma adiante consolidada:

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, doravante também denominado simplesmente de IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na

forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidade,

- I – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania, e de outros valores universais;
- III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- V – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;
- VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;



VIII – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

Parágrafo Único. Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:

I – solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;

II – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;

IV – estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;

V – construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;

- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças cumulativamente.

Parágrafo Único. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante cheque nominal com respectiva cópia de sua finalidade.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembléia Geral ;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

§ 1º - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

§ 2º - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.



§ 2º - Para as deliberações a que se referem a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social desta agremiação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no site do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no § 2º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

- I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;
- II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



§ 2º- O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 4º- O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

§ 5º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

§ 6º- Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

§ 1º- A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

§ 2º- A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial da União.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH, constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração compõem-se de 05 (cinco) membros efetivos e será constituído por:



- a) 01 (um) membro nato, representante do Poder Público, com formação superior compatível com as finalidades do IDTECH;
- b) 01 (um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil voltada para atividades similares à do IDTECH;
- c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membros eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.

§ 1º - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens "a", "b" e "c", todos do artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- d) estejam inadimplentes com a Organização;
- e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- g) façam parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH.

Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 3 (três) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

REGISTRO DE TÍTULOS E
 2ª TABELOARATO - GOIÂNIA
 2307 006 754.113
 PROTOCOLO - PROCEL/ME
 M. COM. DE F. A. CASPRA

[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom of the page, including names like 'Antonio' and 'Paulo'.]



- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- b) apreciar os planos, programas, projetos, orçamento anual e metas de investimentos do IDTECH, convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) controlar a administração do patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação e de Chefe de Assessoria, na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos.
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;



- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Coordenador Executivo ou do Coordenador de Administração e Finanças;
- i) decidir e adotar providências inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;

Art. 25 - Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

§ 1º - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

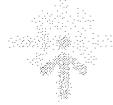
§ 2º - Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

§ 3º - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

Art. 26 - Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente.



IDTECH

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 - O IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de "Resoluções do Conselho".

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, semestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, conseqüentemente, aprovação em Assembléia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços.

§ 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º- As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções executivas da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

§ 4º- Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

REGISTRO DE TÍTULOS
 2ª TABELA - QUANTIA
 23 OUT 2006 754.113
 INSTITUTO DE REGISTRO
 DE TÍTULOS E CARTAS

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the bottom center and several smaller ones in the corners.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que executam as atividades e projetos do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional, composta por empregados ou outros profissionais contratados pelo IDTECH, de acordo com a legislação pertinente, é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Coordenação Administrativo-Financeira;
- c) Coordenação Técnica;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação Social;

Art. 37 - À Coordenação Executiva compete:

- a) administrar, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares após autorização do Conselho de Administração;
- c) Administrar o patrimônio e as finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- d) autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
- f) elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
- g) elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h) propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- i) receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- j) movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, as contas do IDTECH;

REGISTRO DE TÍTULOS
 2º FORTIFICADO - QUINQUA
 2301/2005 752713
 PROTOCOLO - MICROFILME
 ARQUIVO DE FAMILIA CAJURU

- k) indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e impedimentos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- m) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 – À Coordenação Administrativo-Financeira compete:

- a) a coordenação administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;
- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- f) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva, as contas do IDTECH;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 39 - À Coordenação Técnica compete:

- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 - À Assessoria Jurídica compete:

- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;



IDTECH

- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 41 – À Assessoria de Comunicação Social compete:

- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 42 – Às Assessorias Jurídicas e de Comunicação Social, descritas nos Artigos 40 e 41, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DOS ASSOCIADOS

Art. 43 – O IDTECH é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários.

Art. 44 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 45 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 46 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

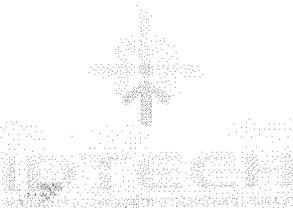
Art. 47 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) freqüentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições dítadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;

REGISTRO DE TÍTULOS E CARTÕES
 2ª FASE - GOIÂNIA
 23/01/2006 754.113

RUA 01, QD. B-1, LT. 03/05 N.º 60 - TÉRREO, SETOR OESTE - CEP N.º 74 115-040 - GOIÂNIA-GOIÁS
 Fone/Fax 62 3212.5000 - www.idtech.org.br

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit



- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 49 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do associado.

§ 1º- A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

§ 2º- Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§ 3º- No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

§ 4º- A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§ 5º- Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias,

convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços das associadas.

Art. 51 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 52 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO.

Parágrafo Único - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do Município contratante, da União e do Estado de Goiás, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

Art. 55 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão fazer parte do quadro de funcionários do IDTECH, nem exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 56 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

ATOS DE GESTÃO
 22/10/2010
 754113

Art. 57 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 58 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 31 de Agosto de 2006.

Retomando a palavra, o Presidente do Conselho de Administração José Cláudio Pereira Callas Romero falou da satisfação pelo interesse manifestado por outras pessoas em se associarem ao IDTECH e a importância da admissão de novos associados no quadro social para o seu fortalecimento institucional. Em seguida, apresentou aos presentes as propostas de admissão dos novos associados aprovados pelo Conselho de Administração. Foram apresentados aos presentes a qualificação dos novos associados, Drewet Pires Silva, brasileiro, solteiro, analista de sistemas e especialista em redes, portador da CI n.º 3370589 2ª Via SPTC-GO e CPF 588.513.481-24, residente e domiciliado à Rua Felismino Viana Qd. 24, Lt. 9, Cidade Jardim, Goiânia-GO, Edilourdes Vieira de Freitas Pita, brasileira, casada, contadora, portadora da CI n.º 011189, CRC-GO, CPF n.º 300.904.651-49, residente domiciliada à Av. Nova Era, Qd. 13, Lt. 07, Jd. Nova Era, Goiânia-GO, Luciene de Araújo Brito, brasileira, divorciada, portadora da CI n.º 3508485 SPTC-GO e CPF n.º 835.739.331-49, residente e domiciliada à Av. Marechal Rondon Qd. C n.º 2.760, Edifício Panorama Park III, Bloco A-10 Apto 101, St. Urias Magalhães, Goiânia-GO, Karla Cristina Alves de Oliveira, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI n.º 2674162 - 2ª Via DGPC-GO e CPF n.º 830.190.061-04, residente e domiciliada à Rua 145, n.º 507, Setor Marista, Goiânia-GO e Luciana Pereira Marques, casada, estudante, CI/RG n.º 495341/ 2ª via - DGPC - GO e CPF n.º 834.287.551-20, residente e domiciliada à Av. C - 08 n.º 161 Qda. 82 Lt. 21 - Setor Sudoeste, Goiânia-GO. Após o Conselheiro Alexsandro Jorge Lima, em nome de todos os presentes, deu as boas vindas aos novos associados e enfatizou os seus direitos e deveres conforme descrito no Estatuto Social. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração comunicou aos presentes a formulação oficial dos pedidos de afastamento dos cargos de Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha do cargo de membro do Conselho de Administração, de Ângela Maria Machado Guimarães Borges e Robson Alves dos Santos dos cargos de membros titulares e de Edna Maria Barreto do cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do IDTECH. Em seguida, dando prosseguimento à Ordem do Dia colocou em pauta o item 3 do Edital de Convocação. À respeito, esclareceu a todos sobre a estrutura técnico-administrativa e operacional e solicitou à Secretária *ad hoc* que procedesse a leitura do Capítulo VIII do Estatuto Social. Prosseguindo, indicou os nomes de Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha e Lúcio Dias Nascimento para os cargos de Coordenador

Técnico e Coordenador Administrativo-Financeiro do IDTECH, respectivamente, bem como apresentou à todos os currículos dos mesmos. Os nomes apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração foram aclamados por todos os presentes. Assim sendo, a associada Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha foi empossada no cargo de Coordenadora da Coordenação Técnica e o associado Lúcio Dias Nascimento foi empossado no cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa-Financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, à partir de 1º (primeiro) de Setembro do corrente ano. À seguir, o Presidente do Conselho de Administração solicitou que os empossados apresentassem junto à Gerência de Recursos Humanos toda a documentação necessária, incluindo as respectivas Declarações de Bens e Rendimentos apresentadas à Receita Federal referente ao exercício 2006. À seguir, o Presidente do Conselho de Administração colocou a situação de vacância do cargo de Coordenador da Coordenação Executiva da estrutura técnico-administrativa e operacional do IDTECH e a respeito solicitou que os associados presentes se candidatassem ao referido cargo. Tomando a palavra, a Coordenadora Técnica sugeriu que o referido cargo fosse ocupado pelo atual Presidente do Conselho de Administração qualificando-o como o técnico mais preparado para o exercício desta função por toda sua experiência e estória de vida profissional. A associada Alair Domiciano endossou a referida indicação e falou um pouco sobre sua experiência pessoal em acompanhar a trajetória do atual Presidente do Conselho de Administração ao longo dos últimos 20 (vinte) anos. Outros associados presentes também manifestaram à respeito e o nome do Doutor José Cláudio Pereira Caldas Romero foi aprovado por unanimidade para o Cargo de Coordenador da Coordenação Executiva do IDTECH. Retomando a palavra, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a todos a confiança depositada, prometendo que irá avaliar a situação para tomar a decisão de aceitar a indicação formulada e confessando que foi pego de surpresa pois em seu momento de vida estava pensando em desacelerar suas atividades profissionais. Falou ainda que comunicará sua decisão ao Conselho de Administração dentro de alguns dias. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração colocou em pauta o item 4º, lembrou aos presentes que o afastamento da ex-Conselheira Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha deixou uma vaga de membro do Conselho de Administração do IDTECH e indicou o associado Drewet Pires da Silva esclarecendo à todos a formação profissional do mesmo e, apresentando seu currículo, comprovando sua notória capacidade profissional e avaliando sua idoneidade moral. O nome apresentado foi aclamado por unanimidade pelos presentes. Para dar continuidade ao mandato da ex-Conselheira Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha, o Presidente declarou empossado o Sr. Drewet Pires da Silva no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, como membro eleito dentre os associados do IDTECH. O Presidente declarou empossado o Sr. Drewet Pires da Silva no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, como membro eleito dentre os associados do IDTECH. Continuando o item 4 do Edital de Convocação, o Presidente falou aos presentes sobre os cargos vagos no Conselho Fiscal motivados pelo afastamento dos associados Ângela Maria Machado Guimarães Borges, Robson Alves dos Santos e Edna Maria Barreto. Solicitou aos associados presentes que se candidatassem para ocupação dos cargos vagos no referido conselho. Tomando a palavra, a Sra. Ângela Maria Machado Guimarães Borges

lembrou aos presentes a exigência estatutária prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 34 (trinta e quatro) que determina que os membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho, esclarecendo que neste caso, deveria ser exigido pelo menos a graduação em ciências contábeis e que, assim sendo, dentre os associados do IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano identificaria a Sra. Edilourdes Vieira de Freitas Pita que dispõe de tal formação escolar. O Presidente indagou à indicada se aceitaria essa missão para colaborar com a instituição a qual se manifestou positivamente. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração colocou em votação o nome da associada o qual foi aprovado por todos os presentes e, desta forma, para dar continuidade ao mandato foi empossada a Contadora Edilourdes Vieira de Freitas Pitta para compor o Conselho Fiscal do IDTECH, na condição de membro titular do referido Conselho, o Presidente sugeriu que o associado Rony Peterson Borges atualmente membro suplente assumisse, até o término do mandato, como membro titular. A sugestão foi aprovada por todos os presentes e o Presidente do Conselho de Administração declarou o Sr. Rony Peterson Borges empossado como Membro Titular do Conselho Fiscal a partir de 1º de Setembro do corrente ano. Em seguida solicitou aos presentes candidatos para as 02 (duas) vagas de membros suplentes do Conselho Fiscal do IDTECH. Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, se apresentaram voluntariamente os associados Fábio Soares Cantuário e Luciana Pereira dos Santos. Sendo que mais nenhum associados se apresentou, o Presidente colocou os referidos nomes para apreciação dos presentes e os mesmos foram aprovados por unanimidade e declarou empossados os associados Fábio Soares Cantuário e Luciana Pereira dos Santos para os cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal. À partir de 1º de Setembro do corrente ano. Assim sendo, o Presidente esclareceu que os atuais conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal darão continuidade aos mandatos iniciados originariamente em 28/03/2006, conforme o estabelecido nos Art. 20 (vinte) e Art. 32 (trinta e dois), respectivamente, do Estatuto Social e apresentou as novas composições dos mesmos: **Conselho de Administração** passará a ter a seguinte composição: **Presidente: José Cláudio Pereira Caldas Romero**, solteiro, brasileiro, odontólogo, portador da CI nº 224.764 SSP/GO e CPF nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Rua T-5, nº 504, Qd. 150, Lt. 2/3, Apto 504, Ed. Escandinávia, Setor Bueno, Goiânia-GO; **Vice-Presidente: Luana Mattos Lirio**, solteira, brasileira, Analista de Sistemas e Pós-Graduada, portadora da CI nº 0810242907 SSP/BA e CPF nº 924.134.065-34, residente e domiciliada à Rua Jesco Von Puttkamer, Qd. 17, Lt. 06, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO; **Primeiro Conselheiro: Renato Vieira Guimarães**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 3163380 SSP-GO, CPF nº 478.553.801-59, residente e domiciliado à Rua SP-7, Qd. 20, Lt. 19, Setor Perim, Goiânia-GO, representante do Poder Público indicado pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC / Prefeitura Municipal de Goiânia-GO; **Segundo Conselheiro: Drewet Pires Silva**, solteiro, analista de sistemas e especialista em redes, portador da CI nº 3370589 2ª Via SPTC-GO e CPF n.º 588.513.481-24, residente e domiciliado à Rua Felismino Viana Quadra. 24, Lt. 09, Cidade Jardim, Goiânia-GO, eleito entre os associados do IDTECH; **Terceiro Conselheiro: Alessandro Leonardo Alves Magalhães**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO nº 9362, RG nº 2094164,

CPF nº 784.995.181-68, residente e domiciliado na Av. Fuad Rassi nº 767, Apto 402-D, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, respectivamente do poder público indicado pelo Secretário Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Goiânia-GO; e o **Conselho Fiscal** passará a ter a seguinte composição: **Titulares:** **Edilourdes Vieira de Freitas Pita**, brasileira, casada, contadora, portadora da CI nº 011189, CRC-GO, CPF nº 300.904.651-49, residente domiciliada à Av. Nova Era, Qd. 13, Lt. 07, Jd. Nova Era, Goiânia-GO; **Fabício Rosa de Faria**, brasileiro, solteiro, operador de informática, portador da CI nº 4112786 - 2ª Via - DGPC-GO e CPF nº 000.884.161-60, residente e domiciliado à Rua 3 Qd. 07 Lt. 05 Conjunto Fabiana, Goiânia-GO e **Rony Peterson Borges**, brasileiro, solteiro, operador de informática, portador da CI nº 3610112 SSP-GO e CPF nº 871.393.671-91, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Kubistichuk Figueiredo Qd. 12 Lt. 17, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO e **Suplentes:** **Jeremias da Silva Mariano**, solteiro, brasileiro, estudante, portador da CI nº 4315884 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 5727.614.741-04 residente e domiciliado à Travessa Carmo Bernardes Qd.17 "A" Lt. 03, Residencial Serra Azul Goiânia-GO, **Fábio Soares Cantuário**, brasileiro, solteiro, operador de informática, portador da CI nº 3800594 DGPC-GO e CPF nº 859.837.991-34, residente e domiciliado na Primeira Avenida, nº 233, Apto. 403, Vila Nova, Goiânia-GO e **Luciana Pereira dos Santos**, solteira, brasileira, operadora de informática, portadora da CI nº 3011981 - 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 660.853.731-04, residente e domiciliada à Alameda Santa Rita Qd. 86 Lt. 14, VI. Novo Horizonte, Goiânia-GO. Dando prosseguimento, o Presidente falou aos presentes sobre o papel e as responsabilidades dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal. Esclareceu também que, em breve, o Conselho de Administração estará se reunindo para fixar os valores das Cédulas de Presença dos membros de ambos os Conselhos, conforme determina alínea e, do Artigo 23 (vinte e três) do Estatuto Social. Em seguida, o Presidente abriu espaço para tratar de outros assuntos de interesse da Organização Social e franqueou a palavra aos presentes. Após, declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Sem que mais nada houvesse a ser tratado, encerra-se esta ata que se assinada por mim, Luana Mattos Lirio, na condição de Secretária *ad hoc* pelos membros integrantes do órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano e pelos demais associados presentes nesta Assembléia.

Conselho de Administração

José Cláudio Pereira Caldas Romero

Luana Mattos Lirio

Drewet Pires Silva

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

Alberto Carneiro Nascente
Administrador de Empresas
CRTA Nº 1.740 15ª Região
Advogado
OAB/GO-11.227



Conselho Fiscal

Titulares

Edilúrdes Vieira de Freitas Pita

Fabricio Rosa de Faria

Rony Peterson Borges

Suplentes

Jeremias da Silva Mariano

Fábio Soares Cantuário

Luciana Pereira dos Santos

Demais presentes na Assembléia

Alair Domiciano

Alexsandro Jorge Lima

Ângela Maria Machado Guimarães Borges

Anna Paula Romero do Santos

Edna Maria Barreto

Eliana Rodrigues de Miranda

Josué Setubal da Silva

Karla Cristina Alves de Oliveira

Luciana Pereira Marques

Luciene de Araújo Brito

Lucio Dias Nascimento

Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha

Maria Vicentina Machado

Robson Alves dos Santos

Rosely Bárbara Faleiro

Edilúrdes V. de Freitas Pita

Fabricio Rosa de Faria

Rony Peterson Borges

Jeremias da Silva Mariano

Fábio Soares Cantuário

Luciana Pereira dos Santos

Alair Domiciano

Alexsandro Jorge Lima

Ângela Maria Machado Guimarães Borges

Anna Paula Romero do Santos

Edna Maria Barreto

Eliana Rodrigues de Miranda

Josué Setubal da Silva

Karla Cristina A. de Oliveira

Luciene de Araújo Brito

Lucio Dias Nascimento

Maria Aparecida Couto de Toledo Sardinha

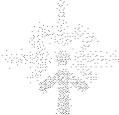
Maria Vicentina Machado

Robson Alves dos Santos

Rosely Bárbara Faleiro

RESERVADO DE FOLHA E DOCTUS.
2º TABELADO - SEMANA
30/01/2006
754.112

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, doravante também denominado simplesmente de **IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** é indeterminado.

Art. 4º - O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

- I** - estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- II** - promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;
- III** - promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- IV** - promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;
- V** - atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;
- VI** - participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

- VII** – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;
- VIII** – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;
- IX** – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;
- X** – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- XI** – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

Parágrafo Único. Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:

- I** – solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- II** – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III** – promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV** – estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- V** – construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças, cumulativamente.

Parágrafo Único. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembléia Geral ;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

§ 1º - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

§ 2º - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social desta agremiação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

REGISTRO DE ATOS E NOTAS.
 23 DE 2006 7 34 1 13
 PROTOCOLO - MEMORIAL
 MANOEL DE FARIAS
 22 TABELOMIO-CONAMA



IDTECH

Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no site do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no 2º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

- I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;
- II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 16 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

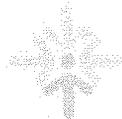
§ 1º- Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 4º- O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

REGISTRO EM LIVRO DE PRESENCIA
 21/11/2010
 13:54



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

§ 5º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

§ 6º- Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

§ 1º- A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

§ 2º- A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial da União.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH, constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração compõem-se de 05 (cinco) membros efetivos e será constituído por:

- a) 01 (um) membro nato, representante do Poder Público, com formação superior compatível com as finalidades do IDTECH;
- b) 01 (um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil voltada para atividades similares à do IDTECH;
- c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membros eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

§ 1º - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens "a", "b" e "c", todos do artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH;
- estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- estejam inadimplentes com a Organização;
- estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- façam parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH.

Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 3 (três) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;
- apreciar os planos, programas, projetos, orçamento anual e metas de investimentos do IDTECH, convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- controlar a administração do patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação e de Chefe de Assessoria, na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos.
- eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;

23072006 754113
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Coordenador Executivo ou do Coordenador de Administração e Finanças;
- i) decidir e adotar providências inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;

Art. 25 - Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

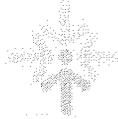
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Deste, CEP 74.115-040 - Goiânia-Goiás
Fone/fax: (011) 3212.5000 - contato@idtech.org.br

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª TABELA - 10/06/2011

230020006
754113



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

§ 1º - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

§ 2º- Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

§ 3º- No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º- Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

Art. 26 - Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente.

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.

Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 - O IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de "Resoluções do Conselho".

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- examinar, semestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer;
- examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, conseqüentemente, aprovação em Assembléia Geral;

d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços.

§ 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º- As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções executivas da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

§ 4º- Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que executam as atividades e projetos do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional, composta por empregados ou outros profissionais contratados pelo IDTECH, de acordo com a legislação pertinente é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Coordenação Administrativo-Financeira;
- c) Coordenação Técnica;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação Social;

Art. 37 - À Coordenação Executiva compete:

- a) administrar, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares após autorização do Conselho de Administração;
- c) Administrar o patrimônio e as finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- d) autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH;
- e) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;
- f) elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
- g) elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h) propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;

RECORRIDO
21/05/2006
754/113

- i) receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- j) movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, as contas do IDTECH;
- k) indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e impedimentos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- m) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 – À Coordenação Administrativo-Financeira compete:

- a) a coordenação administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;
- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- f) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva, as contas do IDTECH;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 39 – À Coordenação Técnica compete:

- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 – À Assessoria Jurídica compete:

- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 41 – À Assessoria de Comunicação Social compete:

- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 42 – Às Assessorias Jurídicas e de Comunicação Social, descritas nos Artigos 40 e 41, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DOS ASSOCIADOS

Art. 43 – O IDTECH é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários.

Art. 44 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 45 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 46 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) freqüentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;

REUNIÃO DE 11/04/06
2ª FASE - 11/04/06
23/04/2006 756-113

- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 49 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do associado.

§ 1º- A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

§ 2º- Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

§ 3º- No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

§ 4º- A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§ 5º- Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 50 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços das associadas.

Art. 51 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 52 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO.

Parágrafo Único - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do Município contratante, da União



e do Estado de Goiás, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;

Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

Art. 55 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão fazer parte do quadro de funcionários do IDTECH, nem exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 56 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 57 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 58 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 31 de Agosto de 2006.

ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
Advogado - OAB/GO 11.227


José Cláudio Pereira Caldas Romero
Presidente


Luana Mattos Lirio
Secretária ad hoc



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1590, Fax (62) 228-3807, Goiânia, Goiás - www.2ord.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS
sob microfilme nº 754113. Averbado à margem do
registro nº 742282. Dou fé.
Goiânia, 23 de outubro de 2006.

Emolumentos..	30,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	6,75	Total..	36,75

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Diego Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto

Christiane B. F. de Castro - Oficial Substituto
 Marconi de Faria Castro - Oficial Substituto

Oficial

Valdir Ruyter Mattoso - Escrivão
 Cibele Lúcia Teles - Estenógrafo

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JUR. TIT E DOC DE GOIÂNIA
BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO

O Selo nº de Série 0301A08819 foi
afixado na 1ª via do documento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
2º TABELIONATO DE GOIÂNIA
PROTÓTIPO - MICROFILME
MARCONI DE FARIA CASTRO
23OUT2006 754113



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6 nº 225, Centro, Telefone (62)3212-1500, Fax (62)3229-3887, Goiânia - Go HomePage: www.2prtd.com.br

EM BRANCO

Página nº 43 do documento com 43 páginas.

Certidão na página nº 43



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6 nº 225, Centro, Telefone (62)212-1500, Fax (62)229-3887, Goiânia-Go HomePage: www.2prtd.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 43 página(s) devidamente autenticada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do(s) original(is), protocolizado(s), registrado(s) e microfilmado(s) sob número(s) de microfilme: 754.113, averbado à margem do registro número 742.282, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Emolumentos : R\$ 92,40

Taxa Judiciária : R\$ 8,90

Total : R\$ 101,30

Goiânia, 29 de novembro de 2011.


Escrevente



- Marconi de Faria Castro - Oficial
- Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
- Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
- Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
- Valber Borges Marinho - Escrevente
- Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit - Escrevente
- Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente